



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000386364

Apelação Cível nº 1083696-68.2024.8.26.0100

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)

Apelante: Humberto Miranda

Apelado: Banco Pan S.A.

Comarca: São Pulo – 22ª Vara Cível do Foro Central

Juíza Prolatora: Dra. Gina Fonseca Corrêa

Decisão Monocrática nº 2.613

APELAÇÃO. BANCÁRIO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL. COM RESTITUIÇÃO DE VALOR, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO MORAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO PREJUDICADO.

Vistos.

Trata-se de ação declaratória de nulidade contratual cumulada com pedidos de restituição de valor, repetição de indébito e indenização moral, julgado extinto o feito pela r. sentença de fls. 35.

Irresignado, o autor interpôs recurso de apelação (fls. 38/44), requerendo, preliminarmente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. No mais, as ações propostas pelo advogado subscritor seriam legais e afirmou a desnecessidade de apresentação de procuração com firma reconhecida. Pleiteou a anulação da sentença que extinguiu o processo (fls. 38/44).

Recurso tempestivo, regularmente processado e sem preparo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apresentadas contrarrazões, refutando os argumentos da apelante (fls. 117/121).

É o relatório.

Após o processamento do recurso, em juízo de admissibilidade esta relatoria determinou a juntada de documentos comprobatórios da hipossuficiência do autor, sob pena de deserção (fls. 126/127).

O autor requereu a desistência do recurso.

Assim, em decorrência do pedido de desistência, considero prejudicado este recurso.

Anote-se que com o pedido de desistência não houve apreciação do pedido de gratuidade renovado nas razões recursais, devendo o apelante arcar com o pagamento da taxa recursal.

Pelo exposto, **HOMOLOGO a desistência** requerida, ficando prejudicada a análise do mérito do recurso.

Restituam-se os autos à origem, para apreciação do pedido de levantamento de valores e verificação do pagamento de custas processuais.

Intime-se.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO
Relatora